



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 0025258-69.2016.8.16.0021

Requerentes: **KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E Outros**
(GRUPO GLOBOAVES)

DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME, Administradora Judicial nomeada através do r. despacho de sequência 17, através de seu representante legal **DARCI LUIZ PESSALI**, economista, já qualificados nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de seq. 47.719, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, manifesta sua CIÊNCIA sobre todos os termos da r. decisão de seq. 47.712 que, dentre outras determinações, não acolheu o pedido das Recuperandas para dispensa das CNDs para a transferência de propriedade dos ativos avulsos alienados, ficando condicionada ao cumprimento das exigências legais, e nada tem a opor quanto ao pedido de prorrogação do prazo de 6 meses para a realização do leilão das UPIs Biotec e Goiatuba, uma vez que expressamente previsto no Plano de Recuperação Judicial.





Ainda, em atendimento ao item 8 da r. decisão, informa que apresentou seu parecer sobre o crédito em petição apartada, acostada aos autos na seq. 48.790, acolhendo o pleito.

Este Administrador Judicial fica ainda no aguardo do cumprimento do item 13 pelo credor referido – seq. 41.759, para então apresentar seu parecer.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel, 24 de agosto de 2018.

DARCI LUIZ PESSALI
DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME
Administrador Judicial

